



PORTARIA Nº 478/2016

NOMEIA FISCAL DE CONVÊNIO.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 84 e nos termos da alínea a do inciso II do art. 114, todos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Convênios, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de convênios, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Convênios Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 000337/2016.

Resolve:

Art. 1º Nomear como fiscal do convênio abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 13/11/2015, encerrando-se em 13/11/2016, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do Convênio nº 002/2015/ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA, o Servidor **Marcelo Buge** – Matrícula nº 003526.

DADOS DO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 002/2015

Conveniada: **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA**

Objeto: Apoio técnico-financeiro subsidiando a **CONVENIADA** com o repasse de recursos financeiros no valor total de R\$11.780,29 (onze mil, setecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), divididos em 12 (doze) parcelas conforme Plano de Trabalho, sendo a primeira no valor de **R\$ 981,70 (novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos)** e as demais no valor de **R\$ 981,69 (novecentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos)** cada e corresponderão ao período de vigência de novembro de 2015 a novembro de 2016.

Art. 2º Ao Fiscal do Convênio, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o convênio em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do convênio sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do convênio não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a conveniada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do convênio sob sua responsabilidade;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia do processo de convênio;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro;

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Convênio, de todos os seus anexos e sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do Convênio amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Convênio sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itarana/ES, 03 de junho de 2016.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município de Itarana

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Marcelo Buge
